



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

CONTRATO Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**.

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, por seu Prefeito Municipal, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Pça Getulio Vargas, nº 42, Cedro de São João/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, e do outro lado, a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, sediada à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, RG nº 593.612 SSP/SE e inscrito no CPF nº 556.973.005-34 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município, conforme descrição abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA HP LASER, REFERÊNCIA 85A	UNID	35	84,00	2.940,00
02	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA HP LASER, REFERÊNCIA 83A	UNID	20	84,00	1.680,00
03	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA BROTHER REFERÊNCIA TN580	UNID	15	97,00	1.455,00

Cedro
de São João
Município de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA HP LASER, REFERÊNCIA 85A	UNID	30	84,00	2.520,00
02	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA HP LASER, REFERÊNCIA 83A	UNID	20	84,00	1.680,00
03	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA BROTHER REFERÊNCIA TN580	UNID	15	97,00	1.455,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2019:

UO: 28007- Secretaria Municipal de Adm. E Recursos Humanos
Ação: 2054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Elemento de Despesas: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001;

UO: 28031 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Ação: 2072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Cedro
de São João
Uma cidade humanizada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

Elemento de Despesas: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

II. efetuar os pagamentos a contratada;

III. aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I. Entregar o serviço no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos contados da data de retirada dos cartuchos vazios;

II. Efetuar a entrega dos cartuchos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta;

III. Repor os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

V. O material deverá ser entregue no almoxarifado central do Município, acondicionado em embalagem mínima de segurança e proteção com invólucro em plástico lacrado individualmente;

VI. Os materiais deverão apresentar garantia de no mínimo 03 meses a partir do recebimento no almoxarifado do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João da Comarca de Própria/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

Cedro de São João (Se), 03 de Janeiro de 2019.

Neudo Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jamison Santos de Oliveira
BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2226056-0

30692489